

Despacho nº 04-A/VP.AJM/2021

Considerando as competências próprias dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, que se encontram previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, na atual redação, bem como as referidas na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação daquele Estatuto à Administração Local;

Considerando as funções atribuídas à Divisão de Desporto e Juventude no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais em vigor, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 3 de novembro de 2020, publicitado através do Despacho n.º 11532/2020 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 20 de novembro;

Considerando que o artigo 27.º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na atual redação, incentiva a delegação e subdelegação de competências com vista a uma mais eficaz gestão pública;

Considerando a possibilidade de delegação e subdelegação de competências prevista nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 38.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no nº 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, por Despacho nº 13-A/P/2021, de 28 de outubro, foram em mim delegadas competências nos Pelouro dos Desporto e Juventude;

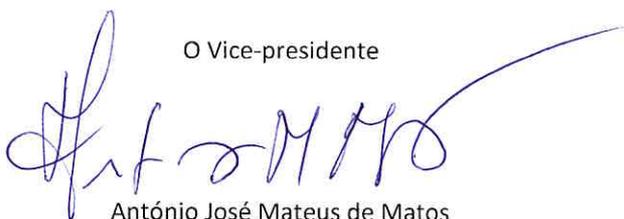
Subdelego no chefe da Divisão de Desporto e Juventude, **Carlos Tiago Nuno Dionísio**, com possibilidade de subdelegação, quando tal seja legalmente admissível, no âmbito da respetiva da Divisão, as seguintes competências:

1. Alínea a) do nº 1 e h) do nº 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
3. Alíneas a), b) e d) do nº 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
2. Aposição do "Visto" e assinatura de avisos e guias para pagamento de faturas relativas à aquisição de bens e serviços;
3. Realização de despesas públicas, nos termos das regras e procedimentos estabelecidos sobre esta matéria pela legislação em vigor, relativa à aquisição de bens e serviços e a empreitadas no âmbito dos atos de administração ordinária, até ao montante de 2.500,00€, incluindo a competência para a abertura dos processos, nos termos legais, até à realização da despesa, inclusive;
4. Assinatura de correspondência de mero expediente em matérias da respetiva Divisão.

Publicite-se nos termos da lei.

Azambuja, 02 novembro de 2021

O Vice-presidente



António José Mateus de Matos